



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Projeto de Lei nº 044/2019

De 17 de julho de 2019.

“Modifica os anexos I e III da Lei 590, de 24 de fevereiro de 2012 do Plano de Cargos e Salários, e dá outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual compete coordenar o conjunto de serviços assistenciais de combate a pobreza visando o aumento da autoestima e dignidade do cidadão em consonância com as diretrizes emanadas pela LOAS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, através de ações e serviços que visem à promoção, proteção social dos municípios.

**Parágrafo Único** - As competências e atribuições da secretaria de Assistência Social ficam desvinculadas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Fica criado no quadro permanente de servidores com inclusão nos anexos I – Quadro de Secretarias – Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração, da Lei Municipal n. 590, de 24 de fevereiro de 2012, que fica fazendo parte desta lei.

## ANEXO I

### QUADRO DE SECRETARIAS – CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CARGO	NÍVEL/SUBSÍDIO	SIGLA	NÚMERO DE VAGAS
Secretário Municipal de Assistência Social	XVI	AG	01

**Art. 3º** - São atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Assistência Social:

ATRIBUIÇÕES	
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
<b>Descrição Sumária</b>	Coordenar o conjunto de serviços assistenciais de combate a pobreza visando o aumento da autoestima e dignidade do cidadão em consonância com as diretrizes emanadas pela LOAS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, através de ações e serviços que visem à promoção, proteção social dos municípios
<b>Descrição Detalhada</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- promover políticas de assistência social no Município, de acordo com as necessidades básicas da Municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, a Lei Orgânica de Assistência Social e as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;</li><li>- propor e gerenciar convênios com instituições públicas, privadas ou organização da sociedade civil consoante os objetivos que definem as políticas de assistência social;</li><li>- elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas e projetos em defesa dos direitos da mulher, do idoso, da criança, do adolescente e pessoas com necessidades especiais, observando ainda as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;</li><li>- formular diretrizes e políticas sociais que propiciem o acesso a assistência social;</li><li>- definir e implementar as políticas municipais de Assistência Social em consonância com as diretrizes</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

estabelecidas no Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinentes e observando ainda as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

- gerir e gerenciar recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social em consonância com a legislação específica e em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria Municipal;
- garantir as ações e serviços de sua competência, normatizar e organizar o armazenamento e distribuição de materiais utilizados na execução de suas atribuições;
- formular diretrizes e políticas de assistência social que propiciam o direito a equidade;
- garantir de forma descentralizada as ações de Assistência Social, de acordo com as diretrizes de Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando as deliberações do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;
- elaborar e garantir ações e serviços socioassistenciais, para criança, adolescente, mulher, idoso e famílias em situação de vulnerabilidade; e
- coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

**Art. 1º** - O anexo III do Plano de Cargos e Salários do Município de São João do Manhuaçu, fica modificado para criar o cargo de ENFERMEIRO PLANTONISTA, nos seguintes termos:

## ANEXO III

CARGO	NÍVEL	SIGLA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE
Enfermeiro Plantonista	X	J	02	40 horas semanais 12X36 Horas (revezamento)	Curso superior/Enfermagem e registro no órgão competente

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementada, caso necessário, observando-se o limite previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e a LOA.

**Art. 3º** - O Setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 17 de julho de 2019.

  
**Sérgio Lúcio Camilo**  
Prefeito de São João do Manhuaçu